



CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO – CTD

RESOLUÇÃO Nº 2519 – 26 de outubro de 2022.

Aprova o Regulamento de Cobrança das Mensalidades Escolares.

O Conselho Técnico Deliberativo – CTD da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, no uso de suas atribuições estatutárias e atendendo os interesses da instituição, RESOLVE revogar a Resolução nº 2415, de 11 de agosto de 2020, e aprovar o Regulamento de Cobrança das Mensalidades Escolares, a contar de 1º de novembro de 2022, cuja cópia integra esta resolução.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2022.

Nemauro Oscar Walber
Presidente do CTD



LIBERATO

uma escolha, um caminho, um futuro

REGULAMENTO DE COBRANÇA DAS MENSALIDADES ESCOLARES APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 2519, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

1 JUSTIFICATIVA

A Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, busca a gestão dos seus créditos decorrentes de mensalidades escolares adimplidas e inadimplidas junto aos responsáveis financeiros dos alunos ativos e inativos.

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos necessários para a recuperação dos créditos de mensalidades escolares devidos à FUNDAÇÃO LIBERATO, e sendo fundamental a satisfação do crédito para custear a manutenção institucional, de modo a parametrizar as atividades de cobrança a serem realizadas de forma ordinária e extraordinária, estabelece-se o presente Regulamento de Cobranças das Mensalidades Escolares.

2 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS

2.1 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ajuste realizado periodicamente com o objetivo de compensar a perda do valor da moeda, cujo indexador aplicado atualmente é o IGPM – FGV, conforme previsão contratual, este regulamento ou outro índice que vier sobrepor, aplicada sobre o valor original da parcela, calculada até a data do efetivo pagamento ou da pactuação de acordo extrajudicial ou judicial, dos débitos referentes a mensalidades escolares, observado o previsto no item 4, letra a e seu terceiro parágrafo, deste regulamento.

2.2 ACRÉSCIMOS LEGAIS

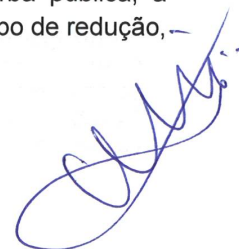
Percentuais provenientes de multa e juros aplicados sobre o valor da mensalidade, não liquidada na data do vencimento, conforme abaixo:

- a) após a data de vencimento da parcela de mensalidade, o valor é acrescido da atualização monetária, e a título de multa, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor original corrigido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração incidente sobre o valor original da parcela; e
- b) após a data de vencimento das parcelas do tipo negociação (extrajudicial ou judicial) e da parcela do tipo despesas processuais, o valor é acrescido da atualização monetária, e a título de multa, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor original corrigido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração incidente sobre o valor original da parcela.

3 REDUÇÕES

Tendo em vista que as mensalidades escolares são consideradas verba pública, a FUNDAÇÃO LIBERATO, ordinariamente, não tem disponibilidade para nenhum tipo de redução, abatimento ou concessão de desconto da parcela de mensalidade geradas.

FETLSVC | Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
Rua Inconfidentes, 395 – Bairro Primavera – Novo Hamburgo/RS – CEP 93.340-140
CNPJ nº 91.683.474/0001-30 – Fone: (51) 3584-2000 – Fax: (51) 3584-2008
www.liberato.com.br – secretariaexecutiva@liberato.com.br





LIBERATO

uma escolha, um caminho, um futuro

É facultada ao(à) CONTRATANTE a antecipação total¹ de Encargos Educacionais contratados, em um único pagamento, até a data do vencimento da primeira parcela, incidindo um desconto de 10% (dez por cento) sobre este total, sendo possível ainda, no curso do contrato, efetuar a quitação antecipada² do valor total remanescente dos encargos educacionais à vencer, com um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o total destas parcelas, desde que haja um número mínimo de 03 (três) parcelas vincendas e o(a) CONTRATANTE não esteja, no momento da opção, inadimplente de parcelas anteriores. É condição para requerer a quitação ou a antecipação que, se beneficiário de Bolsa Educacional, a validade desta seja superior ao período letivo a que se refere a quitação ou a antecipação.

A parcela de antecipação total, terá seu vencimento na data prevista em circular, de matrícula e rematrícula, para o vencimento da primeira mensalidade e a parcela de quitação antecipada, terá vencimento no 5º (quinto) dia útil a contar da data do pedido. Parcelas cujo vencimento ocorram entre a data do pedido e os 05 (cinco) dias úteis para o atendimento, não serão incluídas na parcela de quitação, mantendo seu vencimento original.

Na impossibilidade do(a) CONTRATANTE usufruir de parte dos serviços já quitados ou antecipados, por motivo de transferência ou desistência, a devolução dos valores sempre será proporcional ao número de parcelas que restarem e tendo por base o valor efetivamente pago, a contar da data do protocolo do pedido de desistência ou de transferência, na Central de Atendimento da FUNDAÇÃO LIBERATO.

Não haverá devolução proporcional de valores em período inferior a um mês, ou seja, iniciada a prestação de serviços educacionais do mês em curso, onde ocorra o requerimento de cancelamento de matrícula ou transferência não haverá devolução proporcional contada em dias.

A quitação ou antecipação, inviabiliza pedidos de Bolsa Educacional, bem como pedidos de revisão, em face deste pedido abranger todo o período letivo. Novos pedidos de bolsa ou de revisão, podem ser efetuados para o período letivo em que não será feito tal requerimento.

Nos casos de cancelamento de matrícula, as parcelas vincendas (ou seja, cujo vencimento se dá após a data do pedido de cancelamento) serão canceladas.

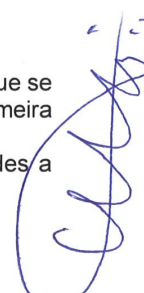
Em caso de requerimento de cancelamento de matrícula ou transferência do(a) aluno(a), ocorridos até o dia do início das aulas do ano/semestre letivo previsto em calendário escolar, poderão os CONTRATANTES requerer o cancelamento e/ou a devolução de valores pagos nas parcelas 01 e 02, através de requerimento na Central de Atendimento da FUNDAÇÃO LIBERATO.

A ausência de requerimento formal do cancelamento ou transferência do(a) aluno(a) obriga os contratantes a arcar com as mensalidades contratadas, não havendo restituição dos valores.

Nos casos de Aproveitamento de Estudos, quando houver parcelas já pagas a serem ajustadas, os valores correspondentes às disciplinas aproveitadas serão abatidos das parcelas vincendas, a contar da data de abertura do Processo Administrativo em que foi solicitado o aproveitamento. Fica estabelecido que a eventual compensação deve ocorrer dentro do semestre letivo em que houver o aproveitamento para alunos do turno noturno e dentro do ano letivo em que houver o aproveitamento para alunos do turno diurno.

¹ **Antecipação total** é o pagamento total dos encargos educacionais referentes ao período letivo a que se refere o Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais, antes do vencimento da primeira parcela de mensalidade, com o correspondente desconto.

² **Quitação antecipada** é o pagamento total do saldo remanescente das parcelas de mensalidades a vencer, com o correspondente desconto.





LIBERATO

uma escolha, um caminho, um futuro

No caso de que a compensação não possa ser feita, em face de aferição de faixa de isenção ou postergação, o(a) responsável financeiro(a) deve requerer na Central de Atendimento a abertura de Processo Administrativo Eletrônico, para solicitar a restituição dos valores pagos pelas disciplinas aproveitadas, em boletos cujo vencimento seja posterior ao pedido de Aproveitamento de Estudos.

4 MODALIDADES DE COBRANÇA

Os procedimentos adotados com vistas à cobrança das mensalidades abrangem:

a) COBRANÇA ORDINÁRIA DE ATIVOS

Considera-se aluno(a) ATIVO, aquele regularmente matriculado para o ano ou semestre letivo a que se refere a cobrança, decorrente de assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e seus Termos Aditivos. A cobrança de mensalidades se dá nos termos previstos no referido contrato.

Através do Portal Acadêmico o(a) aluno(a) ativo(a) e seus responsáveis podem acompanhar o movimento financeiro das mensalidades, tanto na geração, no vencimento, na liquidação dos valores e na inadimplência.

As parcelas emitidas podem ser pagas, após a data do vencimento, até 60 (sessenta) dias na rede bancária, sem necessidade de requerimento de segunda via, com instrução de cobrança automática de incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor original.

Em caso de inadimplemento das parcelas de mensalidade em mais de 60 (sessenta) dias, aplica-se, às parcelas, o disposto no item 2.2.a deste Regulamento, sendo necessário o requerimento de segunda via. Esta via atualizada, terá novamente 60 (sessenta) dias de validade junto a rede bancária.

b) COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

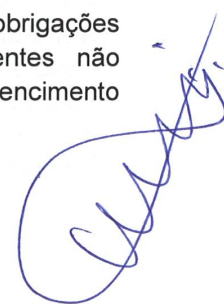
b.1) Cobrança de ATIVOS

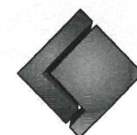
Ordinariamente, no período de rematrícula, é disponibilizado aos alunos ativos parcelamentos dos débitos das mensalidades, conforme informativos publicados nas Circulares de Rematrículas.

A liberação da matrícula ou da rematrícula do(a) aluno(a) fica condicionada à regularização das mensalidades contratadas, através de quitação integral ou parcelamento destas, através de acordo extrajudicial, sendo necessário, no mínimo, o pagamento e compensação da primeira parcela referente ao parcelamento realizado.

É condicionante para a abertura do período de PARCELAMENTO de alunos ATIVOS que a última parcela do período letivo, vinculado ao requerimento de Matrícula vigente, tenha sido gerada.

O parcelamento não desonera o(a) aluno(a) no tocante às suas demais obrigações financeiras, em relação ao valor restante das mensalidades escolares vigentes não contempladas pelo parcelamento, que deverão ser quitadas na respectiva data de vencimento de cada parcela.





LIBERATO

uma escolha, um caminho, um futuro

b.2) Cobrança de INATIVOS

Considera-se aluno(a) inativo(a) o(a) aluno(a) formado(a), transferido(a), não matriculado(a)/rematriculado(a), evadido(a) ou aluno(a) com a matrícula cancelada. Para os fins deste regulamento a cobrança de INATIVOS se refere aos débitos em aberto, após o fim do vínculo acadêmico do(a) aluno(a), ou seja, quando ele não tem matrícula/rematricula no ano ou semestre letivo vigente, mudando da situação de ATIVO para INATIVO.

c) COBRANÇA JUDICIAL

A Cobrança judicial contempla os alunos INATIVOS e se dá após esgotadas as tentativas de cobrança por via administrativa/amigável.

Neste sentido, o Setor de Tesouraria faz a juntada dos documentos pertinentes a cobrança, bem como atualiza o débito, e encaminha ao Setor Jurídico, que por sua vez e competência, faz a checagem da documentação acostada, a fim de definir que tipo de cobrança judicial se ajusta melhor a cada caso.

A cobrança judicial abrange, além das mensalidades escolares, despesas com custas processuais e honorários advocatícios.

Dentro das modalidades de cobranças elencada acima, existem as modalidades de parcelamento, conforme apresentadas a seguir:

4.1 DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE MENSALIDADES DE ALUNOS ATIVOS

4.1.1 O valor referente às mensalidades inadimplidas do curso contratado será parcelado desde que atendidos todos seguintes critérios de concessão:

4.1.1.1 O(a) Responsável Financeiro(a) efetuará o parcelamento no Portal Acadêmico, utilizando seu usuário e senha;

4.1.1.2 O valor de entrada do parcelamento corresponderá a 20% (vinte por cento) da dívida consolidada, valor este atualizado conforme previsto no item 2.2.a até a data convencionada para o pagamento da entrada, e saldo em até seis parcelas, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, para os alunos matriculados em cursos semestrais e em até doze parcelas para alunos matriculados em cursos anuais, e com vencimentos no dia 25 (vinte e cinco) dos meses subsequentes à entrada;

4.1.1.3 O valor da entrada e da parcela de negociação não poderá ser inferior ao valor da mensalidade estipulada na faixa 02 prevista na Tabela de Faixas de Mensalidades vigente, neste caso, será disponibilizado parcelamento em menos vezes;

4.1.1.4 Caso o(a) aluno(a) inadimplente se encontre em situação de postergação de mensalidade ou em faixa de isenção, na data da negociação dos débitos, será possibilitado o parcelamento com parcelas de valor inferior ao valor da mensalidade estipulada na faixa 02, caso este em que o(a) Responsável Financeiro(a) deverá encaminhar e-mail para o endereço eletrônico parcelamento@liberato.com.br;

4.1.1.5 O parcelamento deverá ser quitado até o último mês do semestre/ano letivo ao que o(a) aluno(a) será matriculado(a). Portanto, caso o parcelamento ocorra ao longo do ano/semestre letivo em que o(a) aluno(a) será matriculado(a), o número de parcelas permitidas limita-se ao mês em que se encerra o semestre/ano letivo vigente à época do parcelamento;

4.1.1.6 O(a) aluno(a)/responsável financeiro(a) não poderá possuir parcelamentos de mensalidades anteriores em aberto, sendo que, neste caso, o parcelamento anterior deve ser



LIBERATO

uma escolha, um caminho, um futuro

integralmente quitado e compensado previamente à realização do parcelamento referente às mensalidades vigentes;

4.1.1.7 O parcelamento somente poderá ser realizado pelo(a) responsável financeiro(a) do contrato em negociação (aqueles que assinaram o Contrato de Prestação de Serviços e seus respectivos aditivos);

4.1.1.8 O acordo gerado via Portal Acadêmico deverá ser impresso e assinado em 02 (duas) vias, sendo entregue em até 02 (dois) dias úteis após a emissão no Portal Acadêmico diretamente na Central de Atendimento da Instituição, sob pena de cancelamento do parcelamento e seus respectivos boletos;

4.1.1.9 Caso não seja entregue o acordo assinado e ocorra o pagamento de algum dos boletos gerados no parcelamento cancelado, se procederá a compensação dos valores pagos da seguinte forma: haverá anulação dos boletos gerados e emitidos e se utilizará o valor pago para liquidar as parcelas de mensalidade originais corrigidas até a data do pagamento efetuado, da mais antiga a mais recente, até o limite do crédito recebido. Caso haja a inclusão de taxa de matrícula/rematrícula ou de parcela do tipo **NEGOCIAÇÃO** neste parcelamento, havendo ou não eventual pagamento de valor(es), este parcelamento será anulado e não haverá devolução de tal(is) valor(es), sendo estes utilizados para abatimento das parcelas que originaram o parcelamento, até o limite do valor pago. Caso o(a) aluno(a)/responsável financeiro(a) tenha interesse em realizar novo parcelamento, é possível requerer que os valores eventualmente pagos sejam utilizados como entrada nesse; e

4.1.1.10 Em caso de cancelamento de matrícula e/ou transferência, o parcelamento deverá ser cumprido nos termos acordados.

4.2 DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE MENSALIDADES DE ALUNOS INATIVOS

4.2.1 O valor referente às inadimplências do curso contratado será parcelado desde que atendidos todos seguintes critérios de concessão:

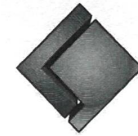
4.2.1.1 O(a) ex-aluno(a) e ou responsável financeiro(a) deverá requerer o parcelamento dos débitos por e-mail ao Setor de Tesouraria através do e-mail cobranca@liberato.com.br, entregando cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizados, todos referentes ao(a) responsável financeiro(a);

4.2.1.2. O valor de entrada do parcelamento corresponderá a 20% (vinte por cento) da dívida, valor este atualizado conforme previsto no item 2.2.a, e saldo em até seis parcelas, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, para os contratantes cujo débito seja decorrente de matrícula em cursos semestrais e em até doze parcelas para alunos cujo débito seja decorrente de matrícula em cursos anuais, com vencimentos no dia 25 (vinte e cinco) dos meses subsequentes à entrada;

4.2.1.3 O valor da entrada e da parcela de negociação não poderá ser inferior ao valor da mensalidade estipulada na faixa 02 prevista no Tabela de Faixas de Mensalidades vigente, neste caso, será disponibilizado parcelamento em menos vezes;

4.2.1.4 Comprovado a necessidade financeira do(a) responsável financeiro(a)/família, poderá ser ofertado parcelamento em condições diferenciadas às previstas acima. Para a concessão especial de parcelamento, o(a) responsável deverá entregar na Central de Atendimento: Requerimento de Parcelamento Especial, formulário disponível em www.liberato.com.br/tesouraria, apresentando a documentação requerida;





LIBERATO
uma escolha, um caminho, um futuro

- 4.2.1.5 O parcelamento especial, de que trata o parágrafo anterior, terá parecer de membro da comissão de bolsas e não poderá exceder o prazo de duração de dois períodos letivos (alunos inativos do noturno prazo máximo 12 meses; alunos inativos do diurno 24 meses); e
- 4.2.1.6 O atraso no pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias poderá ensejar o vencimento antecipado da dívida.

4.3 DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EM PROCESSO JUDICIAL

Compreende-se no débito a ser negociado ou renegociado, além do valor das mensalidades e eventuais parcelas de negociação inadimplidas, os valores referentes às despesas processuais, custas judiciais, honorários advocatícios, entre outros arrolados no processo, bem com os encargos moratórios previstos no item 2.

4.3.1. Caso no decorrer da cobrança judicial, o(a) executado(a) demonstre interesse em negociar o débito de forma parcelada, o parcelamento se dará nos seguintes termos:

4.3.1.1 O DEVEDOR ou seu(sua) procurador(a) devidamente constituído em processo judicial deverá requerer o parcelamento dos débitos por e-mail ao Setor de Tesouraria através do e-mail cobranca@liberato.com.br, entregando cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizados, todos referentes ao DEVEDOR;

4.3.1.2 Em caso de realização de acordo via programa CEJUSC do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a despesa com a remuneração dos conciliadores será suportada pelo DEVEDOR, sendo tal pagamento realizado junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul;

4.3.1.3 Será disponibilizado ao DEVEDOR o parcelamento do débito devidamente atualizado em até 12 (doze) parcelas, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês. Os boletos bancários devem ser requeridos pelo DEVEDOR através do e-mail citado no item 4.3.1.1;

4.3.1.4 Em caso de não recebimento dos boletos por e-mail, caberá ao DEVEDOR comparecer à Central de Atendimento da FUNDAÇÃO LIBERATO para retirar via física do documento. Alternativamente, poderá requerer pelo contato de WhatsApp do Setor de Cobranças, divulgado no site da FUNDAÇÃO LIBERATO;

4.3.1.5 O valor mínimo da entrada e da parcela não poderá ser inferior ao de duas URCs vigentes, divulgadas mensalmente pelo Serviço de Documentação e Divulgação – SEDOC do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, ou índice que o lhe venha substituir;

4.3.1.6 Comprovado a necessidade financeira do DEVEDOR, será ofertado parcelamento em parcelas superiores a 12 (doze) e/ou de valores inferiores ao de 02 (duas) URC's (ou índice que lhe venha substituir). Para a concessão especial de parcelamento, o(a) responsável deverá entregar na Central de Atendimento: Requerimento de Parcelamento Especial, formulário disponível em www.liberato.com.br/tesouraria, apresentando a documentação requerida, que terá parecer de membro da comissão de bolsas;

4.3.1.7 Conforme o andamento processual, poderá ser solicitado que o DEVEDOR apresente devedor solidário, que assinará o Termo de Acordo Extrajudicial como Fiador com renúncia ao Benefício de Ordem conforme legislação vigente; e

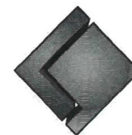
4.3.1.8 O acordo firmado entre as partes será encaminhado para homologação judicial.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições do presente Regulamento poderão ser alteradas ou extintas a qualquer tempo, sendo publicada a alteração no sitio da FUNDAÇÃO LIBERATO.

FETLSVC | Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
Rua Inconfidentes, 395 – Bairro Primavera – Novo Hamburgo/RS – CEP 93.340-140
CNPJ nº 91.683.474/0001-30 – Fone: (51) 3584-2000 – Fax: (51) 3584-2008
www.liberato.com.br – secretariaexecutiva@liberato.com.br





LIBERATO

uma escolha, um caminho, um futuro

O inadimplemento das mensalidades e parcelamentos dos alunos ativos e reingressos impede a realização das respectivas matrículas e rematrículas. Tal impedimento se estende aos contratantes e seus demais dependentes.

Os casos omissos e excepcionais a este Regulamento deverão ser encaminhados através de Processo Administrativo Eletrônico, devidamente fundamentado e comprovado, para deliberação do Setor de Tesouraria, desde que não extrapole a competência exclusiva do Ordenador de Despesa, nesses casos, após análise da Tesouraria, o Processo Administrativo Eletrônico será encaminhado para deliberação do(a) Diretor(a) Executivo(a).

Aplicam-se estas diretrizes a toda e qualquer cobrança que verse sobre mensalidades escolares.

Este Regulamento entrará em vigor em 1º de novembro de 2022, conforme aprovado na Resolução nº 2519, de 26 de outubro de 2022, do Conselho Técnico Deliberativo.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2022.

